Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9874/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4359/2013
PROTOCOLO	:	1408110
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, PASSARELA EM T, TENDAS PRATICÁVEL, TENDA DE RISCO, STAND, CAMARINS, CAMAROTES, PALCO E TORRES, PARA ATENDER AO CRONOGRAMA DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ: EVENTO CARNAVAL 2013.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 417.000,00
VIGÊNCIA	:	25/01/2013 A 24/03/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2013**, celebrado entre o **Município de Corumbá/MS,** por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa **MT Estruturas para Eventos Ltda. - EPP,** visando à locação de infraestrutura, passarela em T, tendas,



praticável, tenda de circo, stand, camarins, camarotes, palco e torres, para atender ao cronograma dos Eventos no Município de Corumbá - Evento Carnaval 2013, destinado a atender a Fundação de Cultura de Corumbá, no valor global de R$ 417.000,00.

1 - Encaminhado os autos para a análise técnica, foi elaborada a ANP-5ICE-3004/2013 (peça virtual 20), onde a equipe técnica solicitou a Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação dos atos do Poder Público, atuando como Imprensa Oficial e o documento que autoriza a realização da licitação, infringindo as disposições do Capítulo III, Seção I, 1.1, "B", 8 e 1, da INTC/MS nº 035/2011, suscitando, portanto, a intimação do gestor, para a sua regularização.

2 - Remetido os autos, após o cumprimento das diligências, para análise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-8465/2013 (peça virtual nº 25) constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR.JOAOMJ-10920/2013(peça virtual 28), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que **o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2013**, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor do contrato nº 001/2013	R$ 417.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 417.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 417.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 417.000,00

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa MT Estruturas para Eventos Ltda. - EPP, no valor global de R$ 417.000,00, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande, 06 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)